

PREGÃO ELETRÔNICO

0102/2026

Nº COMPRAS GOV: 68/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obra destinada à implantação de sanitário modular offsite no Ecoparque de Xanxerê/SC, com área total de 37,60 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução da fundação, fabricação, montagem, transporte e instalação da estrutura modular, bem como a execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, cobertura, revestimentos, esquadrias, louças, metais, dispositivos de acessibilidade, acabamentos e demais serviços necessários à completa execução e entrega da edificação em condições de uso, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 197.123,70 (cento e noventa e sete mil, cento e vinte e três reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0278/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0102/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço **GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e Lei Complementar nr. 0123/2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Data da sessão: 17 de novembro de 2026.

Horário: 09:00 horas.

Local: <https://www.gov.br/compras> “Acesso Identificado”

UASG: 988383

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra destinada à implantação de sanitário modular offsite no Ecoparque de Xanxerê/SC, com área total de 37,60 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução da fundação, fabricação, montagem, transporte e instalação da estrutura modular, bem como a execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, cobertura, revestimentos, esquadrias, louças, metais, dispositivos de acessibilidade, acabamentos e demais serviços necessários à completa execução e entrega da edificação em condições de uso, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo..
- 1.2. A licitação será realizada em **grupo (lote) único**, formado por itens, conforme tabela constante em Planilha Orçamentária anexa, devendo o licitante ofertar proposta de valor global compreendendo todos os itens que compõem a planilha.
- 1.3. Os preços unitários e global indicados no orçamento base da licitação, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos no certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará,** em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **VALOR GLOBAL DO GRUPO (LOTE) ÚNICO** – em moeda nacional corrente, correspondente a obra comum de engenharia para o tudo exigido.
- 4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o valor máximo constante no Anexo II do edital.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste edital, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- 5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 5.3.5.1. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

- 5.4.1 **Prova de registro da PESSOA JURÍDICA na entidade de fiscalização profissional competente: CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) OU Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) OU Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), **em vigência;**
 - 5.4.1.1 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU/CFT do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU/CFT de Santa Catarina.
- 5.4.2 Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica-operacional**, emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente **registrado na entidade profissional competente**, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, comprovando a execução de obra(s) ou serviço(s) de montagem e instalação de edificação modular offsite, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, em quantidade de no mínimo 50% da área da edificação objeto da contratação.

- 5.4.2.1 Embora todos os serviços previstos sejam necessários à completa execução do objeto, para fins de qualificação técnica, consideram-se como parcelas de maior relevância a estrutura metálica e o fechamento da edificação, em razão de sua representatividade no orçamento e de sua importância para o sistema construtivo modular adotado, constituindo etapas essenciais à estabilidade, montagem, vedação e adequado desempenho da edificação.
- 5.4.2.2 Parágrafo único: **Bastará a apresentação de 1 (um) único atestado** em sendo este capaz de demonstrar que o profissional técnico (responsável técnico indicado) está vinculado à empresa proponente.
- 5.4.2.2.1 O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT).
- 5.4.3 A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, nas áreas de **Engenharia Civil ou Engenharia Mecânica ou Arquitetura e Urbanismo ou Técnico Industrial ou outro profissional** que possua atribuições correlatas reconhecidas pela respectiva entidade profissional competente, para figurar como responsável técnico pela execução do objeto.
- 5.4.4 A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante poderá ser dar através de um dos seguintes documentos: **(i)** Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; **OU (ii)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; **OU (iii)** declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; **OU (iv)** Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.
- 5.4.4.1 **Na hipótese** de apresentação de declaração de contratação futura do responsável técnico, a formalização do vínculo com os profissionais indicados **deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato**, por meio de contrato de prestação de serviços, ou contrato social, ou anotação em CTPS, como condição para a efetiva contratação.
- 5.4.5 **Registro do Responsável Técnico no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **OU** Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) **ou CFT** (Conselho Federal do Técnicos Industriais) **em vigência**;
- 5.4.6 Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação;
- 5.4.7 A comprovação da capacidade **técnico-profissional** deverá ser realizada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do profissional indicado como responsável técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado perante a entidade profissional competente, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.
- 5.4.7.1 Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, contratado e empresa executora, identificação do objeto ou contrato a que se referem, descrição dos serviços executados, respectivas quantidades, local e período de execução e, quando aplicável, identificação da ART ou RRT ou correspondente.
- 5.4.7.2 Será admitida a apresentação de um único atestado, desde que este seja suficiente para comprovar integralmente a experiência e a capacidade técnica exigidas.
- 5.4.8 A licitante deverá apresentar **declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** e compatível com os serviços a serem

executados, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que atuarão na execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

- 5.4.9 **Atestado de Visita emitido pelo proponente**, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do proponente. A visita técnica poderá ser agendada no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, através do e-mail enge.projetos@xanxere.sc.gov.br ou tel (49) 3441-8500 das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h. Caso a proponente dispense a visita deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. O envio de lances terá o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
 - 6.10.1. Item é enviado para disputa;
 - 6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;
 - 6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.
 - 6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.3. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, conforme **MODELO DO ANEXO II** acompanhada da **PLANILHA ORCAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e BDI**.
- 6.18.4. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.20. A fim de agilizar o andamento do certame, o pregoeiro poderá solicitar via sistema compras.gov. os **documentos de habilitação exigidos no item 05 do edital, antecipando a exigência do item 8.13 do edital**.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele

elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 8.1.** Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.

- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, *parágrafo único*).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

- 8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.20.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 10.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 10.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 10.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 10.1.4.** Adjucar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 11.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 11.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. A Proponente/Contratada obriga-se a executar integralmente os serviços objeto da contratação, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas que integram o processo, observando as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável.
- 12.2. Considerar, para a execução da obra, que o método construtivo da edificação modular é classificado como offsite, no qual os principais componentes da edificação, como módulos, painéis e elementos estruturais, são fabricados e montados fora do local definitivo da obra, sendo posteriormente transportados e instalados no local de implantação.
- 12.3. Executar adequadamente todas as etapas necessárias à implantação da edificação, compreendendo os serviços executados no local, a fundação, a fabricação e montagem dos componentes modulares, o transporte e a instalação definitiva da estrutura, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos da contratação. O projeto atual prevê fundação em radier e estrutura metálica soldada e montada offsite.
- 12.4. Observar integralmente as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços.
- 12.5. Realizar a visita ao local da obra, quando exigida nos termos do Edital, a fim de conhecer suas condições, avaliar as características da área de implantação, as estruturas existentes e demais circunstâncias que possam interferir na execução dos serviços.
- 12.6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra, responsabilizando-se pelos danos causados à Contratante, às redes de

- abastecimento, energia elétrica, telecomunicações e a terceiros, quando decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão na execução dos serviços.
- 12.7. Empregar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, em quantidade compatível com a natureza da obra e com o cronograma estabelecido, mantendo-os devidamente uniformizados durante a execução.
- 12.8. Comunicar imediatamente à fiscalização da Prefeitura Municipal de Xanxerê quaisquer divergências, incompatibilidades ou inconsistências verificadas nos projetos ou demais documentos técnicos durante a execução da obra, para que sejam adotadas as providências necessárias antes da continuidade dos serviços afetados.
- 12.9. Manter atualizados e disponíveis no local da obra o Diário de Obra, Alvará, certidões, licenças e demais documentos exigíveis durante a execução dos serviços.
- 12.10. Manter a guarda e vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se pelos materiais, equipamentos e serviços executados, bem como por eventuais danos decorrentes da execução.
- 12.11. Manter o local da obra devidamente organizado e limpo durante toda a execução, promovendo a retirada e destinação adequada dos resíduos, lixos e entulhos provenientes dos serviços.
- 12.12. Providenciar a instalação das placas e sinalizações necessárias à execução da obra, inclusive identificação dos responsáveis técnicos e sinalização das áreas em que estiverem sendo realizados os serviços, conforme as exigências aplicáveis.
- 12.13. Apresentar, ao término da obra, toda a documentação exigida no instrumento contratual para seu recebimento definitivo.
- 12.14. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços previstos, inclusive os equipamentos de proteção individual e coletiva destinados aos trabalhadores, bem como realizar a locação e o nivelamento da obra conforme necessário à correta execução dos projetos.
- 12.15. Responsabilizar-se pela correta locação da obra, devendo, na ocorrência de erro, executar às suas expensas as modificações, correções, demolições ou reposições que se fizerem necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato.
- 12.16. Adotar todas as medidas relacionadas à segurança do trabalho, fornecendo aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados e promovendo os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido e estar em condições adequadas de utilização.
- 12.17. Providenciar e apresentar as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referentes aos serviços sob sua responsabilidade, devidamente registrados e quitados, abrangendo as atividades técnicas necessárias à fabricação, montagem e execução da edificação modular, estrutura metálica, cobertura, instalações elétricas, aterramento, instalações hidrossanitárias, acessibilidade e demais serviços técnicos relacionados ao objeto.
- 12.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, incluindo transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, profissionais e demais custos necessários à execução integral do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados ou colaboradores da Contratada.
- 12.19. Emitir e apresentar as respectivas Notas Fiscais, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.
- 12.20. Providenciar os registros, licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços que estejam relacionados às atividades sob sua responsabilidade, inclusive

ART, RRT ou TRT, quando aplicável, bem como os documentos relativos ao CNO e aqueles necessários à regularização da execução da obra, ressalvados os atos, documentos e aprovações que, por sua natureza ou por determinação legal, sejam de responsabilidade da Contratante.

- 12.21.** Manter e preencher regularmente o Diário de Obra, devidamente assinado pelo responsável técnico, apresentando-o quando necessário para acompanhamento, fiscalização e realização das medições dos serviços.
- 12.22.** Executar e entregar a obra dentro do prazo estabelecido no cronograma e demais documentos da contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados.
- 12.23.** Não realizar alterações nos projetos, materiais especificados ou métodos construtivos sem prévia autorização da fiscalização e/ou do setor técnico competente da Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 12.24.** Manter à frente dos serviços profissional devidamente habilitado para representar a Contratada durante a execução da obra, de modo que as orientações e comunicações da fiscalização relacionadas à execução contratual possam ser regularmente recebidas e atendidas.
- 12.25.** Proceder à substituição de trabalhador ou preposto quando formalmente solicitado pela fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto nas condições da contratação.
- 12.26.** Manter no local da obra conjunto completo e atualizado dos projetos arquitetônico e complementares, Memorial Descritivo, especificações, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos técnicos pertinentes à execução, bem como o Diário de Obra utilizado para registro e acompanhamento dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1.** A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada cópia dos projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos necessários à execução da obra.
- 13.2.** Fornecer os documentos de responsabilidade técnica referentes aos projetos e à fiscalização da obra.
- 13.3.** Emitir a competente Ordem de Serviço para início da execução.
- 13.4.** Prestar os esclarecimentos necessários quanto à interpretação dos projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 13.5.** Fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas, bem como a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.
- 13.6.** Rejeitar materiais, serviços ou etapas executadas que estejam em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou demais documentos da contratação, determinando, quando necessário, sua correção ou refazimento.
- 13.7.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de irregularidades constatadas durante a execução dos serviços.
- 13.8.** Realizar as medições dos serviços executados e acompanhar o andamento da obra.
- 13.9.** Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, mediante apresentação da documentação exigida.
- 13.10.** A fiscalização da execução será realizada pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, por meio de responsável técnico e/ou servidor designado, devendo a Contratada observar as determinações emitidas pela fiscalização no âmbito da execução contratual.
- 13.11.** A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços quando constatada execução em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com a boa técnica construtiva, bem

como determinar o refazimento dos serviços executados inadequadamente, ficando as despesas decorrentes das correções sob responsabilidade da Contratada.

- 13.12.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução da obra e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 13.13.** Providenciar, quando necessárias, as autorizações, aprovações e demais atos administrativos que sejam de responsabilidade do proprietário ou do Município, bem como as condições e solicitações relativas às ligações externas de abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, cabendo à Contratada executar as instalações, adequações e interligações previstas nos projetos até os respectivos pontos de conexão.

14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 14.1** A execução da obra deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro constante no edital, **no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da emissão de Ordem de Serviços**, conforme cronograma e memorial descritivo, sendo passível de prorrogação apenas em caso de apresentação de justificativa técnica plausível aceita pela contratante por meio de seu fiscal.
- 14.2** Os serviços serão executados no Ecoparque de Xanxerê/SC, local destinado à implantação do sanitário modular, observando-se integralmente os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 14.3** A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, respeitando a sequência das etapas previstas para a obra, compreendendo os serviços preliminares, fundação, piso, estrutura metálica, pergolado, fechamento, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, louças e metais, esquadrias, transporte, montagem, instalação e limpeza final.
- 14.4** Os serviços executados serão objeto de medições periódicas, de acordo com o avanço físico efetivamente realizado e aprovado pela fiscalização, observando-se as etapas e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro. O pagamento ficará condicionado à medição e ao aceite dos serviços efetivamente executados.
- 14.5** Após a conclusão integral dos serviços, será realizada a verificação da conformidade da obra com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação, para fins de recebimento do objeto.
- 14.6** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 15.1** O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 012/2026, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.
- 15.2** Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.
- 15.3** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 15.4** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária: **Reduzido: Reduzido: 53 fonte 0300**

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência;
 - 16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 16.2.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.
- 16.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.
- 16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 16.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 16.11.2 Pagamento da multa;
 - 16.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 16.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 16.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 17.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.
- 17.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 18.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.4 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.6.1 Anexo I – Termo de Referência;

18.6.2 Anexo II – Descrição do objeto licitado/Modelo Proposta;

18.6.3 Anexo III – Minuta do Contrato;

18.6.4 Anexo IV – Demais projetos.

Xanxerê-SC, 21 de outubro de 2026.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Ordenador da Despesa: Alcedir Rama

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a execução de obra destinada à implantação de sanitário modular offsite no Ecoparque de Xanxerê/SC, com área total de 37,60 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução da fundação, fabricação, montagem, transporte e instalação da estrutura modular, bem como a execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, cobertura, revestimentos, esquadrias, louças, metais, dispositivos de acessibilidade, acabamentos e demais serviços necessários à completa execução e entrega da edificação em condições de uso, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na implantação de uma edificação modular offsite destinada a sanitários públicos no Ecoparque de Xanxerê, com área modular de 25,60 m² e área externa/pergolado de 12,00 m², totalizando 37,60 m², conforme definido no projeto arquitetônico.

A edificação será composta por banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro acessível e depósito de material de limpeza – DML, contemplando todos os elementos, equipamentos e instalações necessários ao adequado funcionamento dos ambientes.

O sistema construtivo adotado será modular offsite, com supraestrutura formada por vigas e pilares em aço, fabricados e montados fora do local definitivo da obra, e fechamento em painéis térmicos compostos por chapas de aço pré-pintado e núcleo rígido de poliisocianurato – PIR. A solução contempla ainda fundação, piso revestido em porcelanato, cobertura, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, louças, metais, dispositivos de acessibilidade, pergolado e demais acabamentos especificados nos documentos técnicos.

A execução compreenderá tanto os serviços realizados no local da obra, incluindo os serviços preliminares, fundação e preparação necessária à instalação, quanto a fabricação dos componentes modulares, seu transporte, montagem e instalação definitiva no Ecoparque. Após a implantação, deverão

ser executadas as ligações e os ajustes necessários às instalações, bem como os testes, revisões e limpeza final, de forma que a edificação seja entregue em plenas condições de funcionamento e utilização.

A opção pelo sistema modular offsite permite que parcela significativa da estrutura seja produzida em ambiente controlado e posteriormente transportada para instalação no local definitivo, favorecendo a padronização construtiva e a racionalização da execução, sem prejuízo do atendimento integral aos projetos, às especificações técnicas e às normas aplicáveis.

3. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura sanitária adequada no Ecoparque de Xanxerê, proporcionando aos usuários do espaço instalações apropriadas, funcionais, seguras e acessíveis.

A definição das quantidades dos serviços a serem contratados fundamenta-se nos levantamentos técnicos realizados para a implantação do sanitário modular, bem como nos projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados para a execução da obra.

A solução foi dimensionada para a implantação de 01 (uma) unidade de sanitário modular, com área total de 37,60 m², composta por banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro acessível, depósito de material de limpeza – DML e área externa/pergolado, configuração considerada suficiente para atender à necessidade identificada no Ecoparque.

Os quantitativos previstos contemplam integralmente os serviços necessários à execução da edificação, abrangendo serviços preliminares, fundação, piso, estrutura, pergolado, fechamento, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, louças e metais, esquadrias, instalação e limpeza final.

Destaca-se que as quantidades foram definidas de acordo com as características e necessidades específicas da obra, sendo necessárias para sua completa execução. Dessa forma, a implantação de uma única unidade mostra-se adequada e suficiente à finalidade pretendida pela Administração, não se mostrando pertinente a redução dos serviços que integram a solução, uma vez que sua execução parcial poderia comprometer a funcionalidade, a segurança e a acessibilidade da edificação.

Assim, a contratação busca garantir melhores condições de higiene, conforto e segurança aos usuários do Ecoparque, mediante a implantação de estrutura sanitária adequada às normas técnicas e às especificações estabelecidas nos projetos e demais documentos integrantes do processo.

3.1. Justificativa da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

A exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional justifica-se pelas características específicas do objeto, que envolve a execução de edificação modular em sistema construtivo offsite, abrangendo diversas etapas e especialidades técnicas, dentre elas fundação, estrutura metálica, fechamento em painéis térmicos, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, revestimentos, esquadrias, acessibilidade, transporte, montagem e instalação definitiva da edificação.

A contratação, portanto, não se limita ao simples fornecimento de um módulo pronto, envolvendo a execução integrada de serviços que demandam conhecimento técnico, planejamento, capacidade operacional e adequada coordenação entre as diferentes etapas construtivas. O cronograma físico-financeiro demonstra que a execução contempla desde os serviços preliminares e fundação até a estrutura, fechamento, cobertura, instalações, louças, metais, esquadrias, instalação e limpeza final.

Nesse contexto, a qualificação técnico-operacional tem por finalidade demonstrar que a empresa licitante possui experiência e capacidade organizacional para executar serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, reduzindo os riscos relacionados à inadequada fabricação, montagem ou instalação da edificação modular e contribuindo para a correta execução do contrato.

Por sua vez, a qualificação técnico-profissional visa assegurar que a licitante disponha de profissional legalmente habilitado e com experiência compatível com os serviços a serem executados, capaz de assumir a responsabilidade técnica, acompanhar a execução e garantir a observância dos projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis.

As exigências estabelecidas guardam relação direta com as características e a complexidade da obra e buscam assegurar que a futura contratada possua condições técnicas efetivas para executar integralmente o objeto, com qualidade, segurança, funcionalidade e atendimento às condições previstas nos projetos e demais documentos técnicos.

Para fins de qualificação técnica, embora todos os serviços previstos sejam necessários à completa execução do objeto, foram definidas como parcelas de maior relevância a estrutura metálica e o fechamento da edificação, considerando sua expressiva participação no orçamento e sua importância para o sistema construtivo modular adotado. A estrutura metálica representa 17,84% do valor da obra, enquanto o fechamento corresponde a 25,03%, constituindo etapas essenciais à estabilidade, montagem, vedação e adequado desempenho da edificação, razão pela qual se mostra pertinente a exigência de comprovação de experiência compatível nessas parcelas.

Dessa forma, a exigência conjunta de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional mostra-se necessária e proporcional ao objeto, buscando reduzir os riscos de falhas na execução e

assegurar a seleção de empresa que demonstre experiência compatível, bem como disponha de profissional habilitado para responder tecnicamente pelos serviços.

3.2. Justificativa quanto à Natureza e às Características da Obra

O objeto da presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, considerando que, embora utilize sistema construtivo modular offsite, os serviços, materiais, características construtivas e padrões de desempenho encontram-se objetivamente definidos nos projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A execução contempla serviços preliminares, fundação, estrutura metálica, pergolado, fechamento em painéis térmicos, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, louças e metais, esquadrias, transporte, montagem, instalação e limpeza final.

As características da edificação, os materiais, dimensões e condições de execução estão previamente especificados, permitindo a verificação objetiva da qualidade dos serviços e do atendimento às exigências da Administração.

Dessa forma, considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade da obra, mostra-se adequado seu enquadramento como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, observados os requisitos de habilitação, os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas nos projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem a contratação.

5. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado da contratação é de R\$ 197.123,70 (cento e noventa e sete mil, cento e vinte e três reais com setenta centavos), conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros que integram o processo licitatório.

6. Obrigações da Contratada

6.1. A Proponente/Contratada obriga-se a executar integralmente os serviços objeto da contratação, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma

físico-financeiro e demais especificações técnicas que integram o processo, observando as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável.

6.2. Considerar, para a execução da obra, que o método construtivo da edificação modular é classificado como offsite, no qual os principais componentes da edificação, como módulos, painéis e elementos estruturais, são fabricados e montados fora do local definitivo da obra, sendo posteriormente transportados e instalados no local de implantação.

6.3. Executar adequadamente todas as etapas necessárias à implantação da edificação, compreendendo os serviços executados no local, a fundação, a fabricação e montagem dos componentes modulares, o transporte e a instalação definitiva da estrutura, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos da contratação. O projeto atual prevê fundação em radier e estrutura metálica soldada e montada offsite.

6.4. Observar integralmente as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços.

6.5. Realizar a visita ao local da obra, quando exigida nos termos do Edital, a fim de conhecer suas condições, avaliar as características da área de implantação, as estruturas existentes e demais circunstâncias que possam interferir na execução dos serviços.

6.6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra, responsabilizando-se pelos danos causados à Contratante, às redes de abastecimento, energia elétrica, telecomunicações e a terceiros, quando decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão na execução dos serviços.

6.7. Empregar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, em quantidade compatível com a natureza da obra e com o cronograma estabelecido, mantendo-os devidamente uniformizados durante a execução.

6.8. Comunicar imediatamente à fiscalização da Prefeitura Municipal de Xanxerê quaisquer divergências, incompatibilidades ou inconsistências verificadas nos projetos ou demais documentos técnicos durante a execução da obra, para que sejam adotadas as providências necessárias antes da continuidade dos serviços afetados.

6.9. Manter atualizados e disponíveis no local da obra o Diário de Obra, Alvará, certidões, licenças e demais documentos exigíveis durante a execução dos serviços.

6.10. Manter a guarda e vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se pelos materiais, equipamentos e serviços executados, bem como por eventuais danos decorrentes da execução.

6.11. Manter o local da obra devidamente organizado e limpo durante toda a execução, promovendo a retirada e destinação adequada dos resíduos, lixo e entulhos provenientes dos serviços.

6.12. Providenciar a instalação das placas e sinalizações necessárias à execução da obra, inclusive identificação dos responsáveis técnicos e sinalização das áreas em que estiverem sendo realizados os serviços, conforme as exigências aplicáveis.

6.13. Apresentar, ao término da obra, toda a documentação exigida no instrumento contratual para seu recebimento definitivo.

6.14. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços previstos, inclusive os equipamentos de proteção individual e coletiva destinados aos trabalhadores, bem como realizar a locação e o nivelamento da obra conforme necessário à correta execução dos projetos.

6.15. Responsabilizar-se pela correta locação da obra, devendo, na ocorrência de erro, executar às suas expensas as modificações, correções, demolições ou reposições que se fizerem necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato.

6.16. Adotar todas as medidas relacionadas à segurança do trabalho, fornecendo aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados e promovendo os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido e estar em condições adequadas de utilização.

6.17. Providenciar e apresentar as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referentes aos serviços sob sua responsabilidade, devidamente registrados e quitados, abrangendo as atividades técnicas necessárias à fabricação, montagem e execução da edificação modular, estrutura metálica, cobertura, instalações elétricas, aterramento, instalações hidrossanitárias, acessibilidade e demais serviços técnicos relacionados ao objeto.

6.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, incluindo transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, profissionais e demais custos necessários à execução integral do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados ou colaboradores da Contratada.

6.19. Emitir e apresentar as respectivas Notas Fiscais, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

6.20. Providenciar os registros, licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços que estejam relacionados às atividades sob sua responsabilidade, inclusive ART,

RRT ou TRT, quando aplicável, bem como os documentos relativos ao CNO e aqueles necessários à regularização da execução da obra, ressalvados os atos, documentos e aprovações que, por sua natureza ou por determinação legal, sejam de responsabilidade da Contratante.

6.21. Manter e preencher regularmente o Diário de Obra, devidamente assinado pelo responsável técnico, apresentando-o quando necessário para acompanhamento, fiscalização e realização das medições dos serviços.

6.22. Executar e entregar a obra dentro do prazo estabelecido no cronograma e demais documentos da contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados.

6.23. Não realizar alterações nos projetos, materiais especificados ou métodos construtivos sem prévia autorização da fiscalização e/ou do setor técnico competente da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

6.24. Manter à frente dos serviços profissional devidamente habilitado para representar a Contratada durante a execução da obra, de modo que as orientações e comunicações da fiscalização relacionadas à execução contratual possam ser regularmente recebidas e atendidas.

6.25. Proceder à substituição de trabalhador ou preposto quando formalmente solicitado pela fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto nas condições da contratação.

6.26. Manter no local da obra conjunto completo e atualizado dos projetos arquitetônico e complementares, Memorial Descritivo, especificações, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos técnicos pertinentes à execução, bem como o Diário de Obra utilizado para registro e acompanhamento dos serviços.

7. Garantia da obra

A Contratada obriga-se a prestar garantia da obra pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo, respondendo, nos termos da legislação aplicável, pela solidez e segurança da edificação, bem como pela adequada execução e funcionalidade dos serviços que compõem o objeto contratado, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou patologias decorrentes de execução inadequada, utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou descumprimento dos projetos, Memorial Descritivo e normas aplicáveis, incluindo, quando cabível,

fundação, estrutura metálica, fechamentos, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias e instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, sem quaisquer ônus para a Administração.

A identificação de vícios ou defeitos durante o período de garantia deverá ser comunicada à Contratada, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, considerando a natureza e a complexidade do reparo, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8. Obrigações da Contratante

8.1. A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada cópia dos projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos necessários à execução da obra.

8.2. Fornecer os documentos de responsabilidade técnica referentes aos projetos e à fiscalização da obra.

8.3. Emitir a competente Ordem de Serviço para início da execução.

8.4. Prestar os esclarecimentos necessários quanto à interpretação dos projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.5. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas, bem como a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

8.6. Rejeitar materiais, serviços ou etapas executadas que estejam em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou demais documentos da contratação, determinando, quando necessário, sua correção ou refazimento.

8.7. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de irregularidades constatadas durante a execução dos serviços.

8.8. Realizar as medições dos serviços executados e acompanhar o andamento da obra.

8.9. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, mediante apresentação da documentação exigida.

8.10. A fiscalização da execução será realizada pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, por meio de responsável técnico e/ou servidor designado, devendo a Contratada observar as determinações emitidas pela fiscalização no âmbito da execução contratual.

8.11. A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços quando constatada execução em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com a boa técnica construtiva, bem como

determinar o refazimento dos serviços executados inadequadamente, ficando as despesas decorrentes das correções sob responsabilidade da Contratada.

8.12. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução da obra e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.13. Providenciar, quando necessárias, as autorizações, aprovações e demais atos administrativos que sejam de responsabilidade do proprietário ou do Município, bem como as condições e solicitações relativas às ligações externas de abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, cabendo à Contratada executar as instalações, adequações e interligações previstas nos projetos até os respectivos pontos de conexão.

9. Requisitos de Habilitação

9.1. Habilitação Jurídica;

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.3. Qualificação Técnica

9.3.1. A licitante deverá apresentar prova de registro da pessoa jurídica perante a entidade de fiscalização profissional competente, conforme a atividade desenvolvida, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em situação regular.

9.3.1.1. A licitante não sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o registro perante a entidade profissional competente do Estado em que estiver sediada e, por ocasião da assinatura do contrato, quando exigível, o respectivo visto ou registro perante a entidade profissional competente no Estado de Santa Catarina.

9.3.2. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Arquitetura e Urbanismo, Técnico Industrial ou outro profissional que possua atribuições correlatas reconhecidas pela respectiva entidade profissional competente, para figurar como responsável técnico pela execução do objeto.

9.3.3. O responsável técnico indicado deverá possuir registro vigente perante o CREA, CAU ou CFT, conforme o respectivo conselho profissional.

9.3.4. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de Carteira de Trabalho física ou digital, contrato de

prestação de serviços, contrato social, quando se tratar de sócio da empresa, ou declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de sua anuência.

9.3.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

9.3.6. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do profissional indicado como responsável técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado perante a entidade profissional competente, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.

9.3.7. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser demonstrada experiência na execução de serviços de fabricação, montagem e instalação de edificação modular offsite, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, em quantitativo mínimo correspondente a 50% da área da edificação objeto da contratação.

9.3.7.1. Embora todos os serviços previstos sejam necessários à completa execução do objeto, para fins de qualificação técnica, consideram-se como parcelas de maior relevância a estrutura metálica e o fechamento da edificação, em razão de sua representatividade no orçamento e de sua importância para o sistema construtivo modular adotado, constituindo etapas essenciais à estabilidade, montagem, vedação e adequado desempenho da edificação.

9.3.8. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, contratado e empresa executora, identificação do objeto ou contrato a que se referem, descrição dos serviços executados, respectivas quantidades, local e período de execução e, quando aplicável, identificação da ART/RRT/TRT correspondente.

9.3.9. Será admitida a apresentação de um único atestado, desde que este seja suficiente para comprovar integralmente a experiência e a capacidade técnica exigidas.

9.3.10. A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada e compatível com os serviços a serem executados, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que atuarão na execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

9.3.11. Quando exigida visita técnica, deverá ser apresentado atestado ou declaração correspondente, assinado pelo responsável técnico e/ou representante legal da licitante que realizou a vistoria no local, declarando ter conhecimento das condições existentes e das circunstâncias relacionadas à execução dos serviços.

10. Do Regime de Execução – Empreitada por Preço Global

O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação por preço certo e total para a execução integral da obra, conforme projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A adoção desse regime justifica-se pela definição prévia do objeto, cujas características construtivas, quantitativos e especificações técnicas encontram-se estabelecidos nos documentos da contratação, permitindo às licitantes conhecer o escopo dos serviços e realizar a correspondente precificação.

A contratação compreende a execução integrada das etapas necessárias à implantação do sanitário modular no Ecoparque, incluindo serviços preliminares, fundação, estrutura metálica, pergolado, fechamento, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, louças, metais, esquadrias, transporte, montagem, instalação e demais serviços previstos nos documentos técnicos.

O preço global proposto deverá contemplar os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais despesas inerentes aos serviços contratados.

A planilha orçamentária e os preços unitários possuem função de detalhamento, análise, acompanhamento e medição das etapas executadas, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.

11. Dos Riscos Ordinários da Execução

11.1. Compete à contratada assumir os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à execução do objeto, compreendidos aqueles que poderiam ser razoavelmente identificados e considerados por empresa

especializada mediante a análise dos documentos da contratação, a realização de visita técnica, quando cabível, e o emprego da diligência normalmente exigida no setor.

11.2. Consideram-se riscos ordinários da contratada, entre outros:

- I – a organização e o gerenciamento dos meios de execução;
- II – a produtividade da mão de obra e dos equipamentos;
- III – as perdas, desperdícios e consumos usuais de materiais;
- IV – os custos de mobilização, desmobilização, transporte, armazenamento e logística;
- V – as variações normais de mercado abrangidas pela álea econômica ordinária;
- VI – a necessidade de compatibilização das atividades executivas sob sua responsabilidade;
- VII – pequenas variações de quantitativos que não decorram de alteração do projeto, erro relevante da Administração ou modificação do escopo contratado e que sejam compatíveis com a natureza global da contratação.

11.3. Não serão devidos pagamentos adicionais em razão de custos decorrentes de riscos ordinários, previsíveis ou resultantes de erro de planejamento, precificação, produtividade ou gestão da própria contratada.

12. Dos Erros, Omissões ou Incompatibilidades de Projeto

12.1. A contratada não responderá pelos custos adicionais decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências ou imprecisões relevantes nos projetos, levantamentos, planilhas ou demais documentos elaborados ou fornecidos pela Administração, desde que:

- I – a situação não fosse razoavelmente identificável durante a elaboração da proposta, mediante diligência ordinária;
- II – a inconsistência não decorra de ato, omissão, erro executivo ou solução técnica adotada pela própria contratada;
- III – exista nexo causal entre a falha identificada e o aumento dos custos, a necessidade de alteração da solução ou o impacto no prazo de execução;
- IV – a contratada tenha comunicado formalmente o fato à fiscalização, apresentando os elementos técnicos disponíveis.

12.2. Identificada qualquer situação prevista no caput, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, sempre que possível:

- I – a descrição da inconsistência constatada;
- II – a indicação dos documentos ou projetos afetados;

III – os riscos decorrentes da manutenção da solução originalmente prevista;

IV – as alternativas técnicas possíveis;

V – os possíveis impactos financeiros e no cronograma;

VI – as medidas destinadas a evitar ou reduzir os prejuízos.

12.3. A Administração deverá analisar a ocorrência e definir, de forma motivada, a solução a ser adotada, podendo determinar a correção do projeto, a substituição da solução técnica, a alteração do escopo, a prorrogação dos prazos ou a adoção das providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

12.4. Quando a inconsistência representar risco à segurança, à estabilidade, à funcionalidade ou à qualidade da obra, a contratada deverá suspender exclusivamente a parcela afetada e comunicar imediatamente a fiscalização, permanecendo obrigada a prosseguir com as demais atividades que não forem prejudicadas.

12.5. A suspensão da parcela afetada, quando tecnicamente justificada e formalmente comunicada, não caracterizará atraso imputável à contratada durante o período necessário à manifestação da Administração.

13. Das Condições Imprevistas ou Desconhecidas

13.1. As condições materiais do local, interferências, características do solo, estruturas preexistentes ou outras circunstâncias não reveladas nos documentos da contratação, e que não pudessem ser razoavelmente identificadas mediante vistoria ou diligência ordinária, serão avaliadas pela Administração quanto aos seus reflexos técnicos, financeiros e temporais.

13.2. Não se enquadram no disposto nesta cláusula as situações normalmente previsíveis para a natureza do objeto, as condições aparentes do local, os riscos próprios da atividade empresarial ou os fatos que poderiam ter sido identificados mediante análise regular dos documentos disponibilizados.

13.3. Reconhecida a existência de condição imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, poderão ser adotadas, conforme o caso, medidas de alteração contratual, adequação do cronograma, revisão da solução técnica ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração do efetivo impacto e observância da legislação aplicável.

14. Das Alterações do Projeto e do Escopo

14.1. Qualquer alteração de projeto, método construtivo, especificação, quantitativo relevante, solução técnica ou escopo deverá ser previamente autorizada pela Administração e formalizada pelos meios legalmente admitidos.

14.2. A contratada não estará obrigada a executar serviços estranhos ao escopo originalmente contratado ou decorrentes de alteração determinada pela Administração sem a correspondente formalização, ressalvadas as providências emergenciais indispensáveis à prevenção de acidentes, danos ao patrimônio ou comprometimento da segurança.

14.3. Na hipótese de alteração do projeto ou do escopo que implique aumento ou redução dos encargos da contratada, deverão ser apurados os respectivos efeitos financeiros, considerando-se os preços contratuais, as composições de custos, os sistemas referenciais aplicáveis e as condições efetivas de execução.

14.4. Não será admitida a execução unilateral de serviços adicionais pela contratada com posterior pretensão de pagamento, salvo quando demonstrada situação emergencial, devidamente comunicada e comprovada, que tenha exigido atuação imediata para evitar dano grave ou risco à segurança.

15. Do Prazo, Local e Condições de Serviços

O prazo de execução do objeto será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro que integra a contratação.

Os serviços serão executados no Ecoparque de Xanxerê/SC, local destinado à implantação do sanitário modular, observando-se integralmente os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, respeitando a sequência das etapas previstas para a obra, compreendendo os serviços preliminares, fundação, piso, estrutura metálica, pergolado, fechamento, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, louças e metais, esquadrias, transporte, montagem, instalação e limpeza final.

Os serviços executados serão objeto de medições periódicas, de acordo com o avanço físico efetivamente realizado e aprovado pela fiscalização, observando-se as etapas e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro. O pagamento ficará condicionado à medição e ao aceite dos serviços efetivamente executados.

Após a conclusão integral dos serviços, será realizada a verificação da conformidade da obra com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação, para fins de recebimento do objeto.

16. Condições e Prazos de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme as disposições do Decreto Municipal nº 012/2026 e demais normas aplicáveis vigentes no Município de Xanxerê/SC.

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

17. Dotação Orçamentária: Reduzido 53 - Fonte 0300

18. Valores Referenciais

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base nas composições de custos constantes dos sistemas referenciais **SINAPI**, **SICRO3**, **SBC** e **ORSE**, utilizados de acordo com a aplicabilidade dos respectivos serviços e insumos previstos na planilha orçamentária da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 07/2024.

A utilização de diferentes sistemas referenciais possibilitou a composição dos custos necessários à execução integral do sanitário modular, considerando as características específicas dos serviços e os referenciais disponíveis e compatíveis com o objeto da contratação.

Os preços contratados serão reajustados, quando cabível, mediante aplicação do índice definido no Edital e no Contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19. Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

20. Fiscal da Obra

Roberta Sartori – arquiteta e urbanista

Xanxerê-SC, 20 de outubro de 2026.

Alcedir Rama

Secretário de Infraestrutura e Serviços

Calindi Gabriela Camargo

Agente de Contratação

ANEXO II
PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:

E-mail:

Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a execução de obra destinada à implantação de sanitário modular offsite no Ecoparque de Xanxerê/SC, com área total de 37,60 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução da fundação, fabricação, montagem, transporte e instalação da estrutura modular, bem como a execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, cobertura, revestimentos, esquadrias, louças, metais, dispositivos de acessibilidade, acabamentos e demais serviços necessários à completa execução e entrega da edificação em condições de uso, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.	01 Serviço	R\$ 197.123,70

- a) Valor total dos Materiais é R\$ xxxx
- b) Valor da mão de obra é R\$ xxxx
- c) **Apresentar a Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e BDI devidamente ajustada ao lance vencedor;**
- d) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Validade Proposta: .90 dias.

....., .. de de 2026.

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0102/2026 – Processo Licitatório nº 0278/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a execução de obra destinada à implantação de sanitário modular offsite no Ecoparque de Xanxerê/SC, com área total de 37,60 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução da fundação, fabricação, montagem, transporte e instalação da estrutura modular, bem como a execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, cobertura, revestimentos, esquadrias, louças, metais, dispositivos de acessibilidade, acabamentos e demais serviços necessários à completa execução e entrega da edificação em condições de uso, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 3.1 A execução da obra deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro constante no edital, **no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da emissão de Ordem de Serviços**, conforme cronograma e memorial descritivo, sendo passível de prorrogação apenas em caso de apresentação de justificativa técnica plausível aceita pela contratante por meio de seu fiscal.
- 3.2 Os serviços serão executados no Ecoparque de Xanxerê/SC, local destinado à implantação do sanitário modular, observando-se integralmente os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 3.3 A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, respeitando a sequência das etapas previstas para a obra, compreendendo os serviços preliminares, fundação, piso, estrutura metálica, pergolado, fechamento, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, louças e metais, esquadrias, transporte, montagem, instalação e limpeza final.

- 3.4** Os serviços executados serão objeto de medições periódicas, de acordo com o avanço físico efetivamente realizado e aprovado pela fiscalização, observando-se as etapas e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro. O pagamento ficará condicionado à medição e ao aceite dos serviços efetivamente executados.
- 3.5** Após a conclusão integral dos serviços, será realizada a verificação da conformidade da obra com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação, para fins de recebimento do objeto.
- 3.6** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, deste valor global correspondem R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) de materiais e R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) de mão de obra, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 012/2026, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

5.2. Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2026:
Reduzido: Reduzido: 53 fonte 0300

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, a ser mensurado com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV.

- 7.2 A análise dos pedidos de reajuste será efetuada pelos fiscais, os quais deverão se manifestar a respeito da sua concessão, bem como indicar precisamente para quais itens da planilha orçamentária é devido ao reajuste dos valores.
- 7.3 Após a análise do fiscal, o pedido deve ser submetido a parecer da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município e seguirá para decisão do Prefeito.
- 7.4 O reajuste de que trata no item 7.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.
- 7.5 O índice estabelecido no item 7.1 é o máximo a ser aplicado ao contrato, podendo a Administração negociar índice e/ou percentual inferior com a contratada, no intuito de manter a vantajosidade da contratação, considerando para tanto a variação das tabelas referenciais SINAPI/SICRO utilizadas para composição do orçamento inicial da referida licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada cópia dos projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos necessários à execução da obra.
- 8.2 Fornecer os documentos de responsabilidade técnica referentes aos projetos e à fiscalização da obra.
- 8.3 Emitir a competente Ordem de Serviço para início da execução.
- 8.4 Prestar os esclarecimentos necessários quanto à interpretação dos projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 8.5 Fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas, bem como a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.
- 8.6 Rejeitar materiais, serviços ou etapas executadas que estejam em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou demais documentos da contratação, determinando, quando necessário, sua correção ou refazimento.
- 8.7 Notificar a Contratada, por escrito, acerca de irregularidades constatadas durante a execução dos serviços.
- 8.8 Realizar as medições dos serviços executados e acompanhar o andamento da obra.
- 8.9 Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, mediante apresentação da documentação exigida.
- 8.10 A fiscalização da execução será realizada pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, por meio de responsável técnico e/ou servidor designado, devendo a Contratada observar as determinações emitidas pela fiscalização no âmbito da execução contratual.
- 8.11 A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços quando constatada execução em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com a boa técnica construtiva, bem como determinar o refazimento dos serviços executados inadequadamente, ficando as despesas decorrentes das correções sob responsabilidade da Contratada.
- 8.12 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução da obra e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 8.13 Providenciar, quando necessárias, as autorizações, aprovações e demais atos administrativos que sejam de responsabilidade do proprietário ou do Município, bem como as condições e solicitações relativas às ligações externas de abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, cabendo à Contratada executar as instalações, adequações e interligações previstas nos projetos até os respectivos pontos de conexão.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Proponente/Contratada obriga-se a executar integralmente os serviços objeto da contratação, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas que integram o processo, observando as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável.
- 9.2 Considerar, para a execução da obra, que o método construtivo da edificação modular é classificado como offsite, no qual os principais componentes da edificação, como módulos, painéis e elementos estruturais, são fabricados e montados fora do local definitivo da obra, sendo posteriormente transportados e instalados no local de implantação.
- 9.3 Executar adequadamente todas as etapas necessárias à implantação da edificação, compreendendo os serviços executados no local, a fundação, a fabricação e montagem dos componentes modulares, o transporte e a instalação definitiva da estrutura, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos da contratação. O projeto atual prevê fundação em radier e estrutura metálica soldada e montada offsite.
- 9.4 Observar integralmente as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços.
- 9.5 Realizar a visita ao local da obra, quando exigida nos termos do Edital, a fim de conhecer suas condições, avaliar as características da área de implantação, as estruturas existentes e demais circunstâncias que possam interferir na execução dos serviços.
- 9.6 Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra, responsabilizando-se pelos danos causados à Contratante, às redes de abastecimento, energia elétrica, telecomunicações e a terceiros, quando decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão na execução dos serviços.
- 9.7 Empregar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, em quantidade compatível com a natureza da obra e com o cronograma estabelecido, mantendo-os devidamente uniformizados durante a execução.
- 9.8 Comunicar imediatamente à fiscalização da Prefeitura Municipal de Xanxerê quaisquer divergências, incompatibilidades ou inconsistências verificadas nos projetos ou demais documentos técnicos durante a execução da obra, para que sejam adotadas as providências necessárias antes da continuidade dos serviços afetados.
- 9.9 Manter atualizados e disponíveis no local da obra o Diário de Obra, Alvará, certidões, licenças e demais documentos exigíveis durante a execução dos serviços.
- 9.10 Manter a guarda e vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se pelos materiais, equipamentos e serviços executados, bem como por eventuais danos decorrentes da execução.
- 9.11 Manter o local da obra devidamente organizado e limpo durante toda a execução, promovendo a retirada e destinação adequada dos resíduos, lixo e entulhos provenientes dos serviços.
- 9.12 Providenciar a instalação das placas e sinalizações necessárias à execução da obra, inclusive identificação dos responsáveis técnicos e sinalização das áreas em que estiverem sendo realizados os serviços, conforme as exigências aplicáveis.
- 9.13 Apresentar, ao término da obra, toda a documentação exigida no instrumento contratual para seu recebimento definitivo.
- 9.14 Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços previstos, inclusive os equipamentos de proteção individual e coletiva destinados aos trabalhadores, bem como realizar a locação e o nivelamento da obra conforme necessário à correta execução dos projetos.
- 9.15 Responsabilizar-se pela correta locação da obra, devendo, na ocorrência de erro, executar às suas expensas as modificações, correções, demolições ou reposições que se fizerem necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato.

- 9.16 Adotar todas as medidas relacionadas à segurança do trabalho, fornecendo aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados e promovendo os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido e estar em condições adequadas de utilização.
- 9.17 Providenciar e apresentar as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referentes aos serviços sob sua responsabilidade, devidamente registrados e quitados, abrangendo as atividades técnicas necessárias à fabricação, montagem e execução da edificação modular, estrutura metálica, cobertura, instalações elétricas, aterramento, instalações hidrossanitárias, acessibilidade e demais serviços técnicos relacionados ao objeto.
- 9.18 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, incluindo transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, profissionais e demais custos necessários à execução integral do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados ou colaboradores da Contratada.
- 9.19 Emitir e apresentar as respectivas Notas Fiscais, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.
- 9.20 Providenciar os registros, licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços que estejam relacionados às atividades sob sua responsabilidade, inclusive ART, RRT ou TRT, quando aplicável, bem como os documentos relativos ao CNO e aqueles necessários à regularização da execução da obra, ressaltados os atos, documentos e aprovações que, por sua natureza ou por determinação legal, sejam de responsabilidade da Contratante.
- 9.21 Manter e preencher regularmente o Diário de Obra, devidamente assinado pelo responsável técnico, apresentando-o quando necessário para acompanhamento, fiscalização e realização das medições dos serviços.
- 9.22 Executar e entregar a obra dentro do prazo estabelecido no cronograma e demais documentos da contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados.
- 9.23 Não realizar alterações nos projetos, materiais especificados ou métodos construtivos sem prévia autorização da fiscalização e/ou do setor técnico competente da Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 9.24 Manter à frente dos serviços profissional devidamente habilitado para representar a Contratada durante a execução da obra, de modo que as orientações e comunicações da fiscalização relacionadas à execução contratual possam ser regularmente recebidas e atendidas.
- 9.25 Proceder à substituição de trabalhador ou preposto quando formalmente solicitado pela fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto nas condições da contratação.
- 9.26 Manter no local da obra conjunto completo e atualizado dos projetos arquitetônico e complementares, Memorial Descritivo, especificações, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos técnicos pertinentes à execução, bem como o Diário de Obra utilizado para registro e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10 DA GARANTIA DA OBRA

10.1 A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

11.1 A obra estará sujeita à conferência e fiscalização da sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATANTE, podendo ser determinado a realização de análises aptas a comprovar qualidade,

resistência e obediências às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

11.2. Havendo necessidade de adequações, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita de sua conclusão, para que sejam realizadas as devidas correções à obra. O descumprimento deste dispositivo acarretará na aplicação de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

11.3 A obra, objeto deste contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato, nos termos da alínea “a”, inciso I, do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4 Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE, através de servidor ou comissão designada pelo Prefeito Municipal, formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da alínea “b”, inciso I, artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Alcedir Rama**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o Sr. **Roberta Sartori**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

13.3. Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

13.4. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Xanxerê.

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV

Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e demais projetos.

(Arquivos anexos)